



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 42/2001:

Aprova a orientação n.º 2/2000 — orientação genérica, relativa às normas de inventariação dos bens administrados e controlados pelos serviços e organismos obrigados à aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) 294

Ministérios das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 43/2001:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas/sede 294

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 44/2001:

Estabelece restrições à pesca com ganchorra na zona ocidental norte. Revoga a Portaria n.º 386/2000, de 28 de Junho 295

Ministério da Educação

Portaria n.º 45/2001:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2000-2001, no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, ao abrigo da alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho 295

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2001/A:

Resolve aprovar a constituição de uma comissão eventual com vista a proceder ao acompanhamento da acção governativa no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge pelo sismo de 9 de Julho de 1998 296

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 42/2001

de 19 de Janeiro

À Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) compete, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 68/98, de 20 de Março, deliberar sobre todas as matérias necessárias à aplicação e aperfeiçoamento do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

Considerando que a CNCAP acompanhou activamente o projecto referente às normas de inventariação dos bens do Estado, promovido pela Direcção-Geral do Património, no âmbito do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro, sobre a organização e actualização do inventário geral dos elementos constitutivos do património do Estado;

Considerando que tal projecto deu origem à Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, a qual aprova as instruções reguladoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE) e respectivo classificador geral, bem como os modelos anexos;

Considerando, ainda, que no preâmbulo da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, se refere que as normas do CIBE podem tornar-se extensivas aos demais serviços públicos obrigados a aplicar o POCP a planos sectoriais dele decorrentes, por recomendação da CNCAP;

Considerando, por outro lado, que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, obriga a que os organismos autónomos deverão manter um inventário actualizado de todos os bens patrimoniais, sem que até agora tenham sido definidas instruções para tal, não obstante esse processo de inventariação constituir condição indispensável para a implementação do POCP;

Considerando que a evolução futura neste domínio aponta para a existência de uma conta consolidada dos elementos constitutivos dos bens do activo imobilizado do Estado;

Considerando, finalmente, que se impõe aplicar, entre outras, as normas de inventariação aprovadas pela portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 de Abril:

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, e ouvida a Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

É aprovada a orientação n.º 2/2000 — orientação genérica, relativa às normas de inventariação dos bens administrados e controlados pelos serviços e organismos obrigados à aplicação do POCP, anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 29 de Dezembro de 2000.

ANEXO

Orientação n.º 2/2000 — orientação genérica

A presente orientação visa recomendar a adopção generalizada pelos serviços e organismos obrigados a

aplicar o Plano Oficial de Contabilidade Pública e planos sectoriais dele decorrentes, das normas de inventariação aprovadas pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

Assim, os organismos públicos com personalidade jurídica e património próprio, na acepção conferida pelo artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, adoptam as normas do CIBE — cadastro e inventário dos bens do Estado, nos termos desta recomendação, com as devidas adaptações dos artigos 20.º, n.º 7, 36.º, n.º 2, e 40.º, n.º 1, da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, a saber:

- a) O n.º 7 do artigo 20.º, «Avaliações», considera-se o órgão de gestão do organismo personalizado com competência para homologar as avaliações, quando houver lugar à aplicação do POCP ou plano sectorial, com excepção do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);
- b) O n.º 2 do artigo 36.º, «Bens não sujeitos», aplica-se o referido na portaria sempre que esteja em causa bens do domínio público ou privado do Estado. No caso de se tratar de bens do património próprio do organismo deverá tal competência recair sobre o órgão de gestão do mesmo;
- c) O n.º 1 do artigo 40.º, «Reavaliações», segue a regra da portaria e subsequente orientação da CNCAP.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 43/2001

de 19 de Janeiro

Tornando-se necessário fazer pequenos ajustamentos no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas/sede por forma a garantir as transições determinadas pelos artigos 31.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, que ao quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas/sede, aprovado pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro, sejam aditados os lugares constantes do mapa 1 anexo à presente portaria.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 15 de Dezembro de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 9 de Outubro de 2000.

ANEXO

MAPA I

Grupo de pessoal	Caracterização do conteúdo funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior ...	Elaboração de estudos, pareceres e relatórios de natureza jurídica, económica, financeira ou outra no âmbito das atribuições dos serviços de apoio instrumental da DGTC.	Técnico superior	Técnico principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	(a) 20
Pessoal oficial de justiça ...	Desenvolvimento de funções de natureza executiva de aplicação técnica no domínio da tramitação dos processos jurisdicionais.	Oficial de justiça	Escrivão auxiliar (definitivo) ...	(a) 1

(a) Lugar(es) destinado(s) às transições determinadas pelos artigos 31.º a 37.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, a extinguir quando vagar(em).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 44/2001 de 19 de Janeiro

A Portaria n.º 386/2000, de 28 de Junho, que estabelece as condições do exercício da pesca de bivalves na zona ocidental norte, teve em conta os conhecimentos disponíveis sobre o estado da exploração dos recursos.

O acompanhamento científico do estado de conservação dos bancos de moluscos bivalves da zona ocidental norte tem vindo a revelar uma ligeira recuperação dos bancos de amêijoia-branca (*Spisula solida*) e a possibilidade de exploração comercial mais intensiva de outras espécies de bivalves, justificando-se uma revisão daquela legislação, mantendo, embora, a preocupação de uma exploração sustentada dos recursos de moluscos bivalves.

Por outro lado, considerando os condicionalismos específicos de natureza sócio-económica e as dificuldades especiais de operação nesta zona ocidental norte resultantes das condições do estado do mar naquela região, especialmente durante o Inverno, estabelece-se, em regime experimental e com carácter de excepcionalidade, um sistema mais flexível de gestão dos quantitativos diários autorizados por embarcação, reconhecendo que compete às organizações de produtores um importante papel na regulação do mercado, assegurando a maior valorização das capturas.

Assim, ao abrigo das alíneas b), d) e g) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e do n.º 13.º da Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na zona ocidental norte definida no n.º 11.º da Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, poderão ser licenciadas até 11 embarcações para o uso da arte com ganchorra.

2.º As embarcações licenciadas para a pesca da ganchorra na zona ocidental norte ficam sujeitas aos seguintes condicionalismos:

- a) São autorizadas cinco marés por semana, entre segunda-feira e as 15 horas de sábado;

- b) De 1 de Janeiro a 1 de Março, bem como de 1 de Novembro a 31 de Dezembro, cada embarcação poderá capturar:

- i) Até 1200 kg de amêijoia-branca (*Spisula solida*) por semana, não podendo ultrapassar o limite diário de 450 kg desta espécie;
ii) Até 120 kg de outros bivalves por dia;

- c) De 2 de Março a 31 de Outubro, cada embarcação poderá capturar:

- i) Até 240 kg de amêijoia-branca (*Spisula solida*) por dia;
ii) Até 120 kg de outros bivalves;

- d) Preenchimento do diário de pesca e indicação expressa dos tempos e locais de arrasto com ganchorra;

- e) Descargas realizadas apenas nos portos de Aveiro ou Matosinhos.

3.º É revogada a Portaria n.º 386/2000, de 28 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 28 de Dezembro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 45/2001 de 19 de Janeiro

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo autorizados a ministrar cursos bietápicos de licenciatura;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico,

aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas para o ano lectivo de 2000-2001

1 — O número de alunos a admitir no ano lectivo de 2000-2001, ao abrigo da alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, no 2.º ciclo de cada um dos cursos abrangidos por este Regulamento não pode exceder o resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$(VPA \times 1,2) - Va - Vb1 - Vb2$$

em que:

VPA é o número de vagas fixado para admissão ao curso no ano lectivo de 2000-2001, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Va é o número de alunos a admitir no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb1 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea b.1) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb2 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea b.2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

2 — Se o resultado do cálculo a que se refere o número anterior for igual ou inferior a zero, no ano lectivo de 2000 - 2001 não são admitidos alunos ao abrigo da alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.º

Aumento do número de vagas

Por despacho do Ministro da Educação, as instituições que o requeiram fundamentadamente podem ser autorizadas a admitir, ao abrigo da alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, um número de alunos superior ao resultante do procedimento referido no número anterior.

3.º

Aplicação das normas do Estatuto

1 — Na fixação das vagas e admissão de alunos a que se referem os números anteriores deve ser tido em consideração o cumprimento do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), nomeadamente o disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º

2 — O incumprimento das normas referidas no número anterior determina a aplicação das medidas previstas no referido Estatuto, nomeadamente daquelas a que se referem o n.º 1 do artigo 76.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 66.º

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Dezembro de 2000.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2001/A

Comissão eventual para o acompanhamento da acção governativa na reconstrução dos estragos do sismo de 9 de Julho de 1998

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, resolve aprovar a constituição de uma comissão eventual composta por seis deputados do PS, três deputados do PSD, um deputado do PP e um deputado do PCP com vista a proceder ao acompanhamento da acção governativa no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge pelo sismo de 9 de Julho de 1998.

A comissão deverá, em cada uma das sessões plenárias da Assembleia Legislativa Regional, nos termos do artigo 62.º do Regimento, apresentar um circunstanciado relatório respeitante à sua actividade e ao desenvolvimento das tarefas da reconstrução.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Dezembro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado de Menezes*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

60\$00 — € 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa